



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.057 DE 28 DE SETEMBRO 2018

Autoriza a concessão de Incentivo para a Construção, Ampliação e/ou Reforma de Agroindústria Familiar de Pequeno Porte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a segurança alimentar, incrementar a produção primária e por consequência aumentar a arrecadação municipal, além de incentivar a permanência e o retorno de produtores rurais para o campo, poderão ser concedidos aos produtores rurais que queiram construir ou ampliar e/ou reformar agroindústrias familiares, um auxílio financeiro de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de agroindústria familiar de pequeno porte construída, até o limite de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o qual será liberado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no início da obra para a execução da terraplanagem da área ou outras despesas iniciais quando a área escolhida for plana e não necessitar destes serviços; e

II – 50% (cinquenta por cento) na fase de conclusão da obra, para a aquisição de materiais destinados a cobertura do prédio.

Art. 2º Em caso de reforma e ampliação de prédios já existentes, o auxílio será da seguinte forma:

I – Sobre a área ampliada da agroindústria familiar de pequeno porte será pago o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado ampliado. Este valor será pago na forma de duas parcelas, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 1º.

II – Sobre a área reformada da agroindústria familiar de pequeno porte será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado reformado. A comprovação do investimento será feita através de notas fiscais de prestação de serviço ou da aquisição de materiais de construção, com pagamento em parcela única. Caso a comprovação do investimento for inferior aos R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, será pago o valor da comprovação das notas fiscais.

Parágrafo único: A área total da reforma e ampliação da agroindústria familiar de pequeno porte não poderá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados para que o benefício seja concedido.

Art. 3º Os incentivos previstos na presente Lei poderão ser concedidos para produtores rurais que possuam talão de produtor com inscrição no município de Teutônia e que sejam proprietários ou possuidores de área de terra onde a agroindústria será instalada dentro do território do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único: A concessão do incentivo ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, bem como da disponibilidade financeira.

Art. 4º Os produtores rurais que se enquadram nos requisitos da presente Lei terão subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas inerentes ao Licenciamento Ambiental no Município;

Art. 5º Para se beneficiar dos incentivos para construção e ampliação previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo representante legal da agroindústria solicitando o auxílio;

II. Memorial Descritivo da Construção assinado por Engenheiro ou Arquiteto (com menção do número de inscrição no CREA);

III. Orçamento do valor total da obra;

IV. Cronograma físico-financeiro da obra;

V. Planta baixa assinada por Engenheiro ou Arquiteto e aprovada pelo Órgão Sanitário competente;

VI. Cópia da Licença Ambiental quando for o caso (Licença de Instalação e Licença de Operação).

Art. 6º A liberação do auxílio previsto na presente Lei será da seguinte forma:

I- Para construção e ampliação, o produtor rural deverá apresentar notas fiscais da prestação dos serviços ou da aquisição de materiais para despesas iniciais da obra para o pagamento da primeira parcela e notas fiscais de aquisição de telhas ou outros materiais para a cobertura da obra para o pagamento da segunda parcela.

II- Para Reforma o produtor rural deverá apresentar notas fiscais da prestação de serviços ou da aquisição de materiais de construção e o auxílio será pago na forma de parcela única.

Art. 7º Após a conclusão da referida obra, o produtor rural deverá manter a atividade por um período mínimo de 05 (cinco) anos, ininterruptamente.

Art. 8º Caso o produtor rural interromper ou encerrar a atividade antes de decorrido o prazo previsto no artigo 7º, deverá devolver o valor integral do auxílio recebido, corrigido pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que o vier a substituir, num prazo máximo de 30 dias após a interrupção ou encerramento das atividades no local.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0075.1102 – Incentivo Instalação Pequenas Agroindústrias Familiares

3.3.3.9.0.4800000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – 974

Art. 10. Podem se beneficiarem da presente Lei os proprietários de agroindústria que iniciaram a construção e/ou reforma e ampliação a partir de 01 de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto na presente Lei através de Decreto.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 3.491, de 04 de março de 2011.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 28 de setembro de 2018.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270